



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

SGAS - Av. L2 Sul, Quadra 607, Lote 50. Térreo - sala 06
Brasília – DF CEP: 70.200-670
Tel: (61)2104 6233/2104 6158 E-mail: conaes@mec.gov.br

Ofício Circular nº 022/2005/MEC/GM/CONAES

Brasília, 13 de junho de 2005

Senhor(a) Dirigente:

A Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), em sua 12ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de maio do corrente ano, deliberou manter os prazos, conforme estabelecido na Resolução nº 01, de 11 de janeiro de 2005.

Outrossim, visando preservar a qualidade do processo de auto-avaliação, a CONAES deliberou que as Faculdades Integradas, Faculdades Isoladas, Escolas e Institutos de Educação Superior, com até 500 alunos matriculados, poderão, em caráter excepcional, encaminhar Relatório Parcial de Avaliação Interna até 31 de agosto, acompanhado de justificativa do não cumprimento do prazo.

As IES que, excepcionalmente, apresentarem o Relatório Parcial deverão substituí-lo pelo Relatório Final de Avaliação Interna, no prazo máximo de até 60 dias a partir da data definida na Resolução CONAES nº 01/2005.

Os referidos relatórios deverão ser encaminhados, por via eletrônica, ao endereço cpa@inep.gov.br, para serem anexados à pasta eletrônica da IES.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como 'Hélgio Trindade'.

Hélgio Trindade
Presidente da CONAES